CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 545/2013.

Autor – Luiz Carlos de Souza.

Ementa – "Institui a Jornada Municipal de Mobilização da Juventude".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público,todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presente proposiçãofere o Art. 176 da Resolução 910/91 pelo qual:

> "Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativadeste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ouempregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa** ou diminuição da receita,ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dosvencimentos dos seus servidores".

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

12 de agosto de 2013

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB